



Pílulas de AFC – Dose 11

Cooperação Entre Órgãos de Fronteira - Artigo 8

Não percam a sequência! Já tratamos do Artigo 7 de forma antecipada, em uma das primeiras Pílulas de AFC. Então agora chegou a vez do Artigo 8, que traz algumas recomendações para agilizar os processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro nos pontos de fronteira.

O AFC determina que os países-membros garantam a cooperação entre suas próprias autoridades e órgãos responsáveis por controles de fronteira, que devem coordenar suas atividades a fim de facilitar o comércio.

Essa recomendação impacta diretamente as atividades dos setores logístico/portuário e recintos alfandegados, onde são desenvolvidas muitas das atividades desses órgãos de fronteira.

Embora o Brasil tenha declarado à OMC que cumpriria essa recomendação imediatamente na entrada em vigor do AFC, por já ter criado mecanismos para a coordenação e cooperação entre os órgãos que atuam no comércio exterior, como a CONAPORTOS (Comissão Nacional das Autoridades nos Portos) e a CONAERO (Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias), na prática sabemos que, pelo menos até 2018, essas instituições eram pouco ativas. Embora a CONAPORTOS tenha retomado suas reuniões ordinárias no início deste ano, ainda estamos longe de uma atuação realmente integrada.

Mas não nos deixemos enganar pela situação atual. Outros mecanismos mais eficientes estão a caminho e garantirão a atuação concomitante dos chamados “**órgãos anuentes**”, em especial as Alfândegas, o Vigiagro e a ANVISA. Isso em breve reduzirá significativamente o tempo para liberação das cargas, bem como a necessidade de armazenamento para fins de despacho aduaneiro.

Além da cooperação entre seus próprios órgãos, o AFC recomenda que, na medida do possível, um país-membro também coopere e sincronize suas atividades de controle com outro país-membro com o qual compartilhe uma fronteira, incluindo: alinhamento de dias úteis e horários de trabalho; alinhamento dos procedimentos e formalidades; compartilhamento de instalações comuns; controles comuns; e estabelecimento de um ponto único de fronteira.

O termo “na medida do possível” dessa recomendação acaba tornando-a fraca. No entanto, o Brasil deu um passo importante nesse sentido, pelo menos com os países do Mercosul, com os quais possui um acordo que prevê a instalação de ACI (Áreas de Controle Integrado). Essa matéria está disciplinada no Decreto 5.471/2005 que, além do ponto comum, também inclui diversos mecanismos para cooperação dos controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários, dentre outros.